

UNIVERSIDADE FEDERAL DE FORMIGA – UNIFOR – MG

**CURSO DE DIREITO
DIÉGO LUIS SILVA CASTRO**

**O CONTRAPONTO ENTRE A DESPENALIZAÇÃO E A DESCRIMINALIZAÇÃO
DAS DROGAS NO QUE TANGE AO ART. 28 DA LEI 11.343/06**

Formiga – MG

2012

DIÉGO LUIS SILVA CASTRO

O CONTRAPONTO ENTRE A DESPENALIZAÇÃO E A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS
DROGAS NO QUE TANGE AO ART. 28 DA LEI 11.343/06

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Curso de Direito do Centro Universitário de
Formiga UNIFOR – MG, como requisito
parcial para obtenção do título de bacharel em
Direito.

Orientador: Professor Doutorando Altair
Resende de Alvarenga.

Formiga – MG

2012

Diêgo Luis Silva Castro

O CONTRAPONTO ENTRE A DESPENALIZAÇÃO E A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS
DROGAS NO QUE TANGE AO ART. 28 DA LEI 11.343/06

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Curso de Direito do Centro Universitário de
Formiga UNIFOR – MG, como requisito
parcial para obtenção do título de bacharel em
Direito.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutorando Altair Resende de Alvarenga
Orientador

Professor Eniopaulo Batista Pieroni
UNIFOR – MG

Professora Adriana Costa Prado
UNIFOR - MG

Formiga, ____ de dezembro de 2012.

“É quando os lutadores cansam que a luta começa realmente a ser travada”

Carlos Gracie

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Luiz e Denize, que foram os primeiros a me ensinar a viver a vida **de acordo com os preceitos da dignidade e da Justiça**.

Aos meus irmãos Lilian e Hugo pelo incondicional amor fraternal.

À minha namorada Elizabeth pelo extremo companheirismo e paciência.

Aos meus filhos Davi e Duda as duas maiores razões do esforço e dedicação desses cinco anos

A todos os professores do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR – MG, que ao longo do curso abriram meus olhos para o verdadeiro Direito.

Ao Professor Doutorando Altair Resende de Alvarenga, que além de acreditar e confiar em minha capacidade como acadêmico, dispôs do seu precioso tempo para tecer sábias e indispensáveis contribuições para que este trabalho se realiza-se.

E, finalmente, a *DEUS*, por tudo.

RESUMO

O presente trabalho aborda os institutos da descriminalização e da despenalização no que diz respeito ao crime de “porte de drogas para consumo pessoal”, inserto no art. 28 da lei 11.343/06. São esclarecidas as peculiaridades relativas ao art. 28 da lei 11.343/06 no que tange a ideia da despenalização e descriminalização do diploma legal citado, ressaltando-se os diversos posicionamentos doutrinários existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A divergência doutrinária paira sobre a questão das condutas insertas no art. 28 da lei 11.343/06 serem ainda consideradas crimes ou não. Parte da doutrina sustenta que não houve a descriminalização das referidas condutas, que continuam a ter natureza de crime, uma vez que a própria Lei as inseriu no capítulo concernente aos crimes e às penas, para outros, o art. 28 da lei 11.343/06, não foi acolhido pelo instituto da despenalização, sendo este, alcançado pela denominada descriminalização substancial ou *abolitio criminis*. Há ainda quem defenda que a conduta descrita no art. 28 da lei 11.343/06 não foi descriminalizada, nem tão pouco, despenalizada, sob o argumento de que as penas atribuídas aos usuários de drogas são próprias e específicas do tipo penal, não deixando de se caracterizar como sanções penais. Por fim, o trabalho traz o posicionamento dos Tribunais e o projeto lei que visa sanar a controvérsia instalada em torno do art. 28 da lei 11.343/06, já em trâmite no Congresso Nacional.

Palavras-chave: Usuários de Drogas. Despenalização do crime “porte de drogas para consumo pessoal”. Descriminalização do crime “porte de drogas para consumo pessoal”.

ABSTRACT

This paper addresses the institutes of decriminalization and decriminalization as far respect crime of "possession of drugs for personal consumption," insert into article 28 of the Law 11.343/06. The peculiarities are clarified concerning article 28 of the Law 11.343/06 regarding the idea of legalization and decriminalization of the statute quoted, highlighting the various doctrinal positions existing in the Brazilian legal system. The doctrinal divergence hangs on the issue of pipes inserted in the art. 28 of the Law 11.343/06 are still considered crimes or not. Part of the doctrine holds that no decriminalization of such conduct, which continue to be in the nature of crime, since the law itself inserted in the chapter concerning the crimes and penalties, for others the art. 28 of the Law 11.343/06, was not welcomed by the Institute of decriminalization, which is reached by called decriminalization or substantial abolitio criminis. There are still those who argue that the conduct described in the art. 28 of the Law 11.343/06 was not decriminalized, nor, decriminalized, arguing that the penalties assigned to drug users are their own and specific criminal type, whilst being characterized as criminal penalties. Finally, the paper presents the design and positioning of the Courts Act that will address the controversy surrounding the article installed 28 of the Law 11.343/06, now pending in Congress.

Keywords: Drug Users. Decriminalization of crime "drug possession for personal consumption." Decriminalization of crime "drug possession for personal consumption."

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
-------------------	----